DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9233/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1522/2016
PROTOCOLO	: 1626368
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: FLAVIO DA COSTA BRITTO NETO
CARGO	DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDESPORTE
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
VALOR INICIAL	R$ 50.550,00

Trata o presente processo da prestação de contas do Convênio n. 22080/2013, celebrado em 30 de outubro de 2013, entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE e a Federação de Handebol de Mato Grosso do Sul, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para ressarcimento de despesas realizadas ou a realizar.

A formalização do instrumento teve como fundamento a Lei Federal n. 8.666/93, Lei Municipal n. 9.615/98 e Decreto Municipal n. 11.261/03.

A equipe técnica da 3ª IGE, em conclusão à Análise n. 5337/2016 e o representante do Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 12784/2016, têm as contas como regulares.

É o relatório.

Concordo com ambas as manifestações nos autos.

Com efeito, a publicação do extrato do convênio e a remessa da documentação ao Tribunal foram realizadas dentro do prazo, nos termos do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 em seu Capítulo III, Seção I, item 3.1 “a”.

A formalização do instrumento de convênio atendeu a todas as exigências legais, principalmente as prescritas no artigo 116 da Lei 8.666/93, como se pode observar da documentação encaminhada ao Tribunal.

No tocante à aplicação dos recursos, esta se deu em conformidade com a legislação e as próprias cláusulas do convênio, especialmente do Plano de Trabalho integrante do respectivo instrumento.

Assim, cumpridas as normas legais na formalização do convênio, na aplicação dos recursos e na prestação de contas ao TCE, de acordo com a análise técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Com fulcro nos artigos 59, I, e 60 da Lei Complementar n. 160/2012, no sentido de que seja considerada **REGULAR** a prestação de Contas do Convênio n. 22080/2013, celebrado entre Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE e a Federação de Handebol de Mato Grosso do Sul;

2. pela comunicação do resultado da decisão a interessada, nos termos do art. 50 da LC n. 160/2012.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH